



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 13.12.2013**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro,2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:**

**“ PUBLICAÇÃO DE EDITAIS –Nº394,395,396,397,400/2013 ”**



## **EDITAL Nº394 /2013**

**Assunto: Subdelegação de competências na Diretora de Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social (DHS).**

**FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA, Vereador da Câmara Municipal de Cascais**, com competências subdelegadas nas áreas da Habitação do Desenvolvimento Social e Saúde,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho nº120/2013, de 26 de novembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências na Diretora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social ( DHS).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº120.

## **DESPACHO N.º120|2013**

**Assunto: Subdelegação de competências na Diretora de Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social (DHS).**

Considerando que:

- a) Pelos Despachos n.ºs 109/2013 e 110/2013, ambos de 30 de outubro, foram em mim distribuídas tarefas e subdelegadas competências para cumprimento das primeiras;

- b) O n.º 11 do Despacho n.º 110/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências na Sra. Diretora do DHS, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas Áreas da Habitação, do Desenvolvimento Social e Saúde;
- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

#### DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 11 do Despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro, na Sra. Diretora do DHS, **Isabel Filomena Faria Gonçalves de Andrade Pinto Gonçalves**, as seguintes competências nas Áreas da Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar faltas;
  - c) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DHS, e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

- 
- f)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - g)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
  - h)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
  - i)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores;
  - j)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - k)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DHS;
  - l)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DHS, promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
- 3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 4.** Autorizo a Sra. Diretora do DHS a subdelegar nos restantes dirigentes do DHS as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
- 5.** Ratifico todos os atos praticados pela Sra. Diretora do DHS, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 30 de outubro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 26 de novembro de 2013

O Vereador

no uso de competência subdelegada

Frederico Pinho de Almeida

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 3 de dezembro de 2013

O Vereador

No uso da competência delegada

Frederico Pinho de Almeida

## **EDITAL Nº 395/2013**

**Assunto: Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental (DPQ), Vitor Fernando Guerreiro da Silva.**

**ANA SOFIA FERNANDES BETTENCOURT, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais,** com competências subdelegadas nas áreas de Planeamento e Qualificação Ambiental.

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho nº121/2013, de 26 de novembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências no Diretor de Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental (DPQ).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº121.

**DESPACHO N.º 121|2013**

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Planejamento e Qualificação Ambiental (DPQ), Vitor Fernando Guerreiro da Silva.**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 117/2013, de 14 de novembro, foram em mim subdelegadas diversas competências;
- b) O n.º 12 do Despacho n.º 117/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos Diretores de Departamento inseridos na área funcional da DMEI;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências nos escalões hierárquicos imediatos de dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua implementação.

**DETERMINO:**

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 12 do Despacho n.º 117/2013, de 14 de novembro, no Diretor do Departamento de Planejamento e Qualificação Ambiental (DPQ), **Vitor Fernando Guerreiro da Silva**, as seguintes competências:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar faltas;
  - c) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPQ, e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - g) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;

- 
- h)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
  - i)** Responder, no prazo máximo de 6 (seis) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores;
  - j)** Responder, no prazo máximo de 12 (doze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - k)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DPQ;
  - l)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DPQ, promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2, bem como emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º.
  - 3.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º/3, 28.º/2/d), 36.º/2, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional).
  - 4.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/4, 14.º/6, 11 e 12, 17.º, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional).
  - 5.** As competências previstas nos artigos 33.º/5/a) e 34.º/2/a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água).
  - 6.** A competência prevista no artigo 21.º/4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos).

- 7.** As competências previstas nos artigos 30.º/2, 33.º/2 e 34.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas).
- 8.** As competências previstas nos artigos 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade).
- 9.** As competências previstas nos artigos 5.º/2, 51.º/1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).
- 10.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
- 11.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 12.** Autorizo o Sr. Diretor do Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental (DPQ) a subdelegar nos restantes dirigentes do DPQ as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
- 13.** Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Diretor do Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental (DPQ), no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 30 de outubro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 26 de novembro de 2013.

O Diretor da DMEI

no uso de competência subdelegada

João Manuel Pereira Teixeira

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 3 de dezembro de 2013

A Vereadora

no uso da competência subdelegada

Ana Sofia Bettencourt

## **EDITAL Nº396/2013**

**Assunto: Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação (DIC), Matilde Rosa Danta Nisa Cardoso.**

**ANA SOFIA FERNANDES BETTENCOURT, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais,** com competências subdelegadas nas áreas da inovação e comunicação,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho nº122/2013, de 26 de novembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências na Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação (DIC).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº122.

## **DESPACHO N.º 122|2013**

**Assunto: Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação (DIC), Matilde Rosa Danta Nisa Cardoso.**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 117/2013, de 14 de novembro, foram em mim subdelegadas diversas competências;
- b) O n.º 12 do Despacho n.º 117/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos Diretores de Departamento inseridos na área funcional da DMEI;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências nos escalões hierárquicos imediatos de dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua implementação.

**DETERMINO:**

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 12 do Despacho n.º 117/2013, de 14 de novembro, na Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação (DIC), **Matilde Rosa Danta Nisa Cardoso**, as seguintes competências:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar faltas;
  - c) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DIC, e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - g) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
  - h) Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;

- 
- i) Responder, no prazo máximo de 6 (seis) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores;
  - j) Responder, no prazo máximo de 12 (doze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - k) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DIC;
  - l) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DIC, promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
  3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
  4. Autorizo a Sra. Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação (DIC) a subdelegar nos restantes dirigentes do DIC as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
  5. Ratifico todos os atos praticados pela Sra. Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação (DIC), no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 30 de outubro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 26 de novembro de 2013.

O Diretor da DMEI

no uso de competência subdelegada

João Manuel Pereira Teixeira

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 3 de dezembro de 2013

A Vereadora

no uso da competência subdelegada

Ana Sofia Bettencourt

### **EDITAL Nº 397/2013**

**Assunto: Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE), Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral.**

**ANA SOFIA FERNANDES BETTENCOURT, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais,** com competências subdelegadas nas áreas do Desenvolvimento Estratégico,

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho nº123/ 2013, de 26 de novembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências na Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº123.

### **DESPACHO N.º 123|2013**

**Assunto: Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE), Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral.**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 117/2013, de 14 de novembro, foram em mim subdelegadas diversas competências;
- b) O n.º 12 do Despacho n.º 117/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências nos Diretores de Departamento inseridos na área funcional da DMEI;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências nos escalões hierárquicos imediatos de dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua implementação.

**DETERMINO:**

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 12 do Despacho n.º 117/2013, de 14 de novembro, na Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE), **Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral**, as seguintes competências:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar faltas;
  - c) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DDE (com exceção do GINT), e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - g) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;

- h)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
  - i)** Responder, no prazo máximo de 6 (seis) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores;
  - j)** Responder, no prazo máximo de 12 (doze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - k)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DDE (com exceção do GINT);
  - l)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DDE (com exceção do GINT), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
- 3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 4.** Autorizo a Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE) a subdelegar nos restantes dirigentes do DDE (com exceção do GINT) as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
- 5.** Ratifico todos os atos praticados pela Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE), no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 30 de outubro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 26 de novembro de 2013.

O Diretor da DMEI

no uso de competência subdelegada

João Manuel Pereira Teixeira

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 3 de dezembro de 2013

A vereadora

No uso da competência subdelegada

Ana Sofia Bettencourt

## **EDITAL Nº 400/2013**

**Assunto: Subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Promoção Cultural (DED).**

**FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA, Vereador da Câmara Municipal de Cascais**, com competências delegadas nas áreas da Educação e Desporto.

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo despacho nº119/ 2013, de 26 de novembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências no Diretor do Departamento de Educação, Desporto Juventude e Promoção Cultural (DED).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº119.

## **DESPACHO N.º 119 | 2013**

**Assunto: Subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Promoção Cultural (DED).**

Considerando que:

- a) Pelos Despachos n.ºs 109/2013 e 110/2013, ambos de 30 de outubro, foram em mim distribuídas tarefas e subdelegadas competências para cumprimento das primeiras;
- b) O n.º 11 do Despacho n.º 110/2013 me confere a faculdade de subdelegar tais competências, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor do DED, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas Áreas da Educação e do Desporto;
- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

**DETERMINO:**

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 11 do Despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro, no Sr. Diretor do DED, **João Bento Crespo Duarte Vitorino**, as seguintes competências nas Áreas da Educação e do Desporto:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar faltas;
  - c) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DED, e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;

- 
- d)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - e)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - f)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - g)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
  - h)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
  - i)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores;
  - j)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - k)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DED;
  - l)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DED, promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
  - 3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
  - 4.** Autorizo o Sr. Diretor do DED a subdelegar nos restantes dirigentes do DED as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
  - 5.** Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Diretor do DED, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 30 de outubro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 26 de novembro de 2013.

O Vereador

no uso de competência subdelegada

Frederico Pinho de Almeida

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 3 de dezembro de 2013

O Vereador

No uso de competência subdelegada

Frederico Pinho de Almeida